

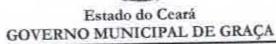


#### ANEXO II

#### PROPOSTA PADRONIZADA PROPOSTA DE PRECOS

À COMISSÃO PERMA!  O Licitante	NENTE DE LICITAÇÃO DO GO'	VERNO MUNICIPAL DE GRAÇA-CE.  , por seu representante legal
1	e da leir	
abaixo assinado, deciara, soo as pena	eitos legais em vigor, especialmer	nte a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e
as condições da TOMADA DE PRE	COS N 9 2401 01/2018	
as condições da TOMADA DE FRE	avieta fata que invalide o seu CF	RTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -
Que, ate a presente data não	hilitagas	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH
CRC, ora apresentado para fins de ha	minação,	art. 7º da Constituição Federal (inciso V
Que, para fins de cumprimento	y ao disposio no meiso zezzito anos er	n trabalho noturno, perigoso ou insalubre
do art. 27 da Lei N." 8.000/93), nao	emprega menor de dezono anos en	ii iiiouino notamej peng
e não emprega menor de dezesseis ar	10S;	rocesso licitatório. Assim, assumimos o
Que não existem fatos que n	os impeçam de participar deste p	to do objeto abaixo cotado, caso sejamos
compromisso de bem e fielmente ate	ender as exigencias para a execuça	ão do objeto abaixo cotado, caso sejamos
proclamados vencedores.	T. I	obra/servicos especificados no anexo L
Que assumimos o compromis	so de bem e fielmente executar a	obra/serviços especificados no anexo l,
caso sejamos vencedor (es) da preser	nte licitação.	
OBJETO:		
VALOR GLOBAL R\$:	(	).
Proponente:		
Endereço:		
CNPJ:		
Email válido da empresa;		
Telefone da Empresa: ()		
Prazo de Execução; 04 (Quatro) me	ses	
Validade da Proposta: 60 (sessenta)	dias.	
The second secon		
Local e data:		
	0.1.6.1.0	aonto.
	Assinatura e Carimbo do Propor	ienc







#### ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM I - Modelo de Declaração:

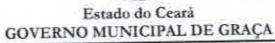
DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Graça-Ce, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(CE), de de
DECLARANTE







#### ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM II - Modelo de Declaração:

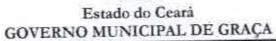
DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

## DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Graça-Ce, Estado do Ceará, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei N° 8.666/93.

Pelo que, por	ser a expressão da verd	ade, firma a presente, sob as penas da Lei
	(CE), de	de
		DECLARANTE







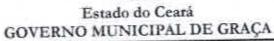
#### ANEXO V

# MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÂRIA

## CARTA DE FIANÇA

FIADOR     Banco, com sede n neste ato representado na	cidade de, Estado, Endereço n.º, inscrito no CNPJ se forma de seu Estatuto Social, doravante designado Banco	ob o n.º
2. BENEFICIÁRIO	GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA-CE - doravar	nte assim designado.
3. AFIANÇADA Empresainscrita no CNPJ n.º	com sede na Cidade de Estado de	n,°,
	ualificada no Quadro 3, até o limite de R\$ pelo cumpr acessórias, referente à GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO NA TOMADA	
Esta Fiança é prestada artigo 828, I, ambos do	om expressa renúncia ao beneficio de ordem previsto no artigo 827, "caput" Código Civil Brasileiro, e vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) días, a con	", combinado com o tar de
pagamento das importa contado do recebiment	elemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o Bar ncias que forem devidas, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (qu o de comunicação escrita da BENEFICIÁRIA, remetida ao órgão respons , onde deverá ser protocolizada.	an Cities C Cited / Mercan
Decorridos 60 (SESSE recebido da BENEFICI inadimplemento da AF aviso, notificação judic O Banco declara, a seu estatuto social e que Fica eleito para dirimi expedida esta carta, a c	ATA) dias da data de vencimento desta Fiança, e se durante esse periodo o ARIA Termo de Exoneração e/ou original da Carta de Fiança, ou, qualquer con ANÇADA, esta Fiança será automaticamente extinta, independentemente de qual ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito, anda, que esta Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.  as questões oriundas desta garantia o Foro da cidade de Graça-Ce ou do itério do autor da demanda judicial.	ualquer formalidade Central do Brasil, d local onde tiver sid
-	de	uc
	Banco	
TESTEMUNHAS		
i.	2	
Nome: CPF:	Nome: CPF:	







#### MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE GRAÇA-CE,

CONTRATO No.

apresentação da primeira fatura),

equipamentos e mão-de-obra.

pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º CNPJ nº 23.467.889/0001-17, com sede na Av. José Candido de Carvalho, S/N,CEP 62.365-000 - Centro, Graça - CE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, neste ato representada por seu Secretário, Sr
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL  1.1 O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA D PREÇOS nº 2401.01/2018, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da(s) Contratada(s), tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO  2.1 - O objeto da presente avença é a —————, em execução indireta, sob regime de EMPREITADA  POR MENOR PREÇO, do tipo MENOR PREÇO por lote, na conformidade do Edital da TOMADA DE  PREÇOS nº 2401.01/2018 e anexos e proposta da(s) Contratada(s), partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO  3.1- O valor global da presente avença é de R\$(
ainda:  a) prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento; b) prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior; c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do
recollimento deste encargos.

3.5.1 – No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

d) prova de registro do Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará) através de comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI - Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato (somente antes da

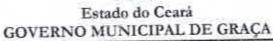
3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela SECRETARIA

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais,

poderá ser aplicado o indice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual







R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

Io = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6— Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que A(s) Contratada(s) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = 1 \times N \times VP$ 

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

1 = (Tx / 100)365

 $T_X = IPCA (IBGE)$ 

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo para o inicio da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da(s) Contratada(s).

O Prazo de execução dos serviços será a partir da data assinatura da ORDEM DE SERVIÇO , pelo prazo de 03 (três) meses e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de Graça-Ce, que é parte integrante deste Edital.

4.3 - O Prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, se em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

4.4 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas às demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações,

4.5 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo eronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa estimada e correrá à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -FUNDEB DO MUNICÍPIO DE GRAÇA-CE, com recursos previstos na seguinte classificação: 06.02.1236112001.017 - Construção e Reforma de Escolas e Creches - FUNDEB 40%

Classificação Econômica:

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte de Recursos: Próprios/FUNDEB





CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

 6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2- A(S) CONTRATADA(S) obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de TOMADA D PREÇOS nº 2401.01/2018 e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela SECRETARIA Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

e) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

- d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- e) registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI - Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da(s) Contratada(s) com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

 h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da(s) Contratada(s) o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da(s) Contratada(s) tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

 a) Fica A(s) Contratada(s) na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A(S) CONTRATADA(S), deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no Projeto Básico e na Proposta da(s) Contratada(s), o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:





- assegurar o livre acesso da(s) Contratada(s) e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, A(s) Contratada(s), mediante requerimento ao Contratante,

poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.3 – O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser

superiores a 30 dias, 7.4 - A(s) Contratada(s) fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o contratante poderá designar uma comissão, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUSNTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta A(s) Contratada(s) das

responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

7.7 - Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, se houver garantia contratual prestada pelA(s) Contratada(s), a mesma será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente,

# CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto e especificações.

Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços

utilizada pelo Governo do Estado do Ceará.

Ao Governo Municipal de Graça-Ce caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite determinado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.

8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

9.1.1 - 0.05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

9.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual; 9.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da(s)

Contratada(s), sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;





9,1,4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Contrato, conforme o caso;

9.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se A(s) Contratada(s) transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB do Município de Graça-Ce;

9.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se A(s) Contratada(s) recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à

data da comunicação formal da rejeição.

Da aplicação de multa será A(s) Contratada(s) notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que

correspondam.

Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos 9.4 por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se A(s) Contratada(s), recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Graça-Ce para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Graça-Ce, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara A(s) Contratada(s) à multa de mora prevista neste instrumento, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. A Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Graça-Ce, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Municipio de Graça-Ce.

10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Graça-Ce.

As sanções previstas neste instrumento serão aplicadas pela Administração Municipal, à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

10.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Graça-Ce.

- 10.5 As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Graça-Ce, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste instrumento;
- 10.6 As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Graça-Ce, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento

de quaisquer tributos;

11 - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilicitos praticados.

10.7 - Somente após A(s) Contratada(s) ressarcir o Município de Graça-Ce pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Prefeito Municipal de Graça-Ce.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL





11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A(S) CONTRATADA(S) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 - A inadimplência da(s) Contratada(s) com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

12.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.8 - A(s) Contratada(s) se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da(s) Contratada(s).

12.10 - A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Graça-Ce, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, em 04(quatro) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ITANTE VENCEDOR
PRESENTANTE LEGAL CIO-ADMINISTRADOR NTRATADA